

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência Inicial engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de Registro de Preços, do tipo Menor Preço, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 113/E, de 19 de novembro de 2014.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FRIOS E PÃO), PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme descrições e quantitativos elencados neste Termo de Referência e anexos.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

4.1.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Superintendência de Planejamento Educacional – Gerência de Nutrição com intuito de atender as demandas da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino, vem justificar a solicitação de eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (**FRIOS E PÃO**), para garantir o fornecimento da alimentação escolar de qualidade, saudável e adequada, marco da Gestão Municipal;

4.1.2. Destacamos que a pretensão de registrar o Preço, tem por objetivo atender uma demanda ora existente nas escolas, assim como, pela possibilidade da ampliação e crescimento do número de alunos existentes na rede, os quais poderão sofrer alterações conforme a finalização das obras de ampliação que se encontram em curso;

4.1.3. Considerando que a alimentação escolar contribui com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

4.1.4. Ressaltando que os cardápios foram elaborados de acordo com a Lei 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº: 26/2013 com suas alterações da **resolução Nº 06** instituída em 08 de maio de 2020. Garantindo assim, o aporte nutricional adequado de acordo com cada faixa etária e cardápio específico voltado para o atendimento de aproximadamente 48.800 alunos matriculados nas unidades escolares (creches, pré-escolas, escolas urbanas, escolas indígenas e do campo) mantidas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC. Sendo que no presente ano temos a média aproximada de aumento mensal de matrículas de 480 alunos, com isso até dezembro seria de aproximadamente 3.840 novos alunos, com base na matrícula efetiva mensal



informada pelo departamento do censo escolar da secretaria. Assim como também foi incluído a estimativa de 1.170 alunos de creche e 420 alunos de pré-escola das novas turmas previstas para 2023, conforme os processos de ampliação das escolas Nº 12.620/2021, 14.302/2021, 14136/2021, 14.261/2021 e 14.305/2021;

4.1.5. Ressaltando que cabe a Equipe de Nutrição reconhecer as necessidades nutricionais e identificar suas preferências alimentares, elaborando cardápios para suprir as necessidades nutricionais, promover a conscientização da prática de uma alimentação saudável, zelar pela preservação, promoção e recuperação da saúde no ambiente escolar.

4.2. DA JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2.1. Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja vedada a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a eventual aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios-proteínas), para o fornecimento da alimentação escolar de qualidade, saudável e adequada aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

4.3. DA JUSTIFICATIVA PELO AGRUPAMENTO

4.3.1. Justifica – se a aquisição dos gêneros alimentícios em grupos devido serem itens básicos dos cardápios escolares e a divisibilidade do objeto pode acarretar ausência de algum item no momento da execução do cardápio, o que prejudicará a elaboração das preparações propostas, influenciando assim na aplicação da legislação do PNAE quanto ao atendimento as necessidades nutricionais dos alunos matriculados.

4.3.2. De acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e a Resolução/CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, os cardápios devem atender no mínimo 30% das necessidades nutricionais dos alunos, sendo que é estipulado para cada modalidade de ensino o mínimo de energia, macro e micronutrientes que os cardápios devem ter, sendo assim de suma importância que os itens alimentícios estejam disponíveis em conjunto para que os cardápios sejam executados corretamente.

4.3.3. Ressaltando que a Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União – TCU dispõe que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia em escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”



4.3.4. Neste contexto, ainda destacamos que caso a licitação proceda por item, pode ocorrer que alguns findem em deserto e/ou fracassado, impossibilitando assim o atendimento as Resoluções retromencionadas, sendo este um fator de descumprimento das ações e obrigações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

4.3.5. Salientamos ainda os itens a serem licitados foram divididos acordo com os ramos de comercialização, sendo o Grupo 1 destinado aos frios e laticínios o Item 01 destinado ao pão.

4.4. DA JUSTIFICATIVA PELA NÃO APLICABILIDADE DA LEI Nº 123/06

4.4.1. A redação do novel art. 47, da Lei Complementar nº 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante. No entanto, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. No caso em tela, considerando o objeto a ser licitado, que é fornecimento de gêneros alimentícios (merenda escolar) para SMEC, e tendo como base o artigo 49º inciso III, da 147/2014, que trata do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não é vantajoso** para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, uma vez que a divisibilidade do Grupo pode representar prejuízo na entrega dos alimentos, tendo em vista, todo o gerenciamento quanto a logística, armazenamento e distribuição por unidade escolar, há que se observar que os itens que compõem o Grupo fazem parte de um cardápio que diariamente em dia de aula letiva é servido aos alunos das escolas municipais, tal cardápio foi elaborado por nutricionistas efetivos desta secretaria e aprovado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Boa Vista.

5. DOS RESULTADOS À SEREM ALCANÇADOS

5.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC tem o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos alunos no período em que permanecem na escola, além de contribuir para a promoção de hábitos alimentares saudáveis;

5.2. A alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, contribui para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar. Ela é fundamental para garantir a segurança alimentar dos alunos no ambiente escolar;

5.3. A maioria dos alunos passam boa parte da vida em uma sala de aula. Para os alunos em vulnerabilidade social, a merenda escolar é muitas vezes, a única refeição do dia;

5.4. Crianças bem alimentadas têm maiores chances de ficar mais interessadas nas atividades educativas. Além de mais concentradas, com mais energia para brincar e se divertir;

5.5. Com o hábito de uma alimentação saudável e uma rotina de exercícios físicos, até mesmo o desempenho escolar é beneficiado, já que o consumo de alimentos nutritivos também aumenta a capacidade de concentração e raciocínio, melhora o humor e aumenta a disposição.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;



6.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, consistente em:

Apresentação de capital mínimo ou patrimônio líquido no percentual de **10% (dez por cento)** do **valor total estimado da contratação por grupo/item**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações, **conforme justificativa constante abaixo:**

6.1.2.1.1. O art. 31 da Lei 8.666/93 permite que a Administração Pública poderá exigir, no instrumento convocatório da licitação, a apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira do licitante em adimplir as obrigações contratuais. Considerando, portanto, a importância e a natureza do objeto que se pretende contratar, mister a exigência de comprovação de capacidade econômica e financeira sob o percentual de **10% (dez por cento)**, que tem o fito de demonstrar se o Contratado tem condições financeiras suficientes de garantir a execução do contrato nos termos exigidos pela Administração, evitando assim que empresas sem essas condições possam vencer a licitação. Nesse sentido, tal exigência servirá para demonstrar que a Contratada detém condições de arcar com todos os custos que virão da execução do contrato, desde o controle, armazenagem, logística de entrega e condições de fornecimento sem o risco de interrupção, uma vez que eventual falta do objeto pleiteado traria prejuízos à saúde e conseqüentemente a todo o processo de ensino, formação e aprendizagem às crianças da Rede Municipal de Ensino.

6.1.2.1.2. Salientamos ainda que o percentual exigido neste instrumento convocatório está inserido no limite estabelecido no art. 31, §3º da Lei 8.666/93, bem como é conveniente em razão da natureza do objeto.

6.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistente em:

6.1.4.1. A Licitante deverá comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (ou similar), através da apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha fornecido/executado para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, distrital, municipal ou ainda para empresas privadas, do objeto compatível com o objeto pretendido em percentual e quantidades mínimas estabelecidas em tabela abaixo, em consonância com a Súmula nº 263 do TCU e **justificativa constante nos subitens 6.1.4.4.1 a 6.1.4.4.4;**

6.1.4.2. O atestado ou certidão deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias;

6.1.4.3. Serão admitidos somatórios de atestados e ou certidão para alcançar o percentual exigido acima, podendo ser apresentados quantitativos iguais e/ou superiores para a comprovação de cada item de relevância;

6.1.4.4. A necessidade da solicitação do percentual de atestados, descrita neste TR, está atrelada a necessidade de garantir que a empresa vencedora do certamente tenha condições técnicas, financeiras e operacionais para devido fornecimento dos produtos, uma vez que, dispomos de inúmeros locais para a entrega. Desta forma, justicamos a necessidade da apresentação do percentual de atestados/certidões, conforme fundamentado na Súmula do TCU onde exigem nestes casos, a devida justificativa.

6.1.4.4.1. O art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 30 da Lei 8.666/93, estabelecem que a Administração Pública poderá exigir que os licitantes apresentem documentação relativa à qualificação técnica no instrumento convocatório, como forma de demonstrar que o licitante detém experiência e solidez suficiente para satisfazer a execução do objeto a ser licitado nos termos solicitados. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União defende que o percentual exigido pela Administração deverá ser inferior a 50% sobre o quantitativo sobre os itens de maior relevância na licitação.

6.1.4.4.2. No caso em apreço, esta Administração entende que o percentual de mínimo de **15% (quinze**



por cento) por cada item/grupo é o mais conveniente e razoável para que a futura contratada possa garantir a entrega de todos os gêneros alimentícios do processo nas unidades de ensino de forma satisfatória, permitindo assim que as crianças tenham acesso à merenda de qualidade e que não fiquem desassistidas de algum item em algum momento durante a execução do contrato, o que traria prejuízos para elaboração do cardápio e geraria riscos à saúde e a todo seu processo de aprendizagem e ensino.

6.1.4.4.3. O percentual também atende ao princípio licitatório da ampla competitividade, uma vez que é suficientemente inferior ao limite jurisprudencial defendido pelo TCU.

6.1.4.4.4. Diante disso, justificamos a necessidade de exigir a comprovação de qualificação técnica, sob o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para cada item, para fins de habilitação no certame licitatório.

6.1.4.5. Tabela de comprovação da Aptidão Operacional:

GRUPO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	QUANT. 15%
01	logurte de frutas , sabores variados (morango, salada de frutas e coco), refrigerado, mistura homogênea, isento de estufamento, mofo, sem precipitação, acondicionado em embalagem resistente, atóxico, contendo 170 a 200ml. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 40 (quarenta) dias a contar da data da entrega.	Und.	684.641	110.402
02	Manteiga com sal , de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado, maturado e resfriada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote e selo de inspeção do órgão competente. Com embalagem de 500g, íntegra, bem vedada e sem presença de sujidades ou bolores. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Pote de 500g	27.604	
03	Queijo tipo mussarela , fresco, refrigerado, cortado em fatias finas em torno de 20g cada, embalagem resistente, atóxico e transparente, com peso máximo de 1kg cada. Isento de estufamento, rachadura e mofos. Devendo ser fatiado no dia ou no máximo no dia anterior a entrega. Contendo identificação do produto, validade, data de embalagem, peso líquido e marca do fabricante. O produto deverá ter selo de inspeção do órgão competente.	Kg	23.770	
Totais			736.015	

LICITAÇÃO POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	QUANT. 15%
04	Pão tipo massa fina , de qualidade, peso de 50g cada unidade, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os pães amassados, com fungos ou queimados. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem plástica. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem e peso líquido.	Kg	40.248	6.037

6.1.4.6. Por fim, esclarecemos que será exigido os 15% do somatório total do Grupo 1, uma vez que são itens semelhantes.



7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** O licitante vencedor deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- 7.1.1.** O prazo estabelecido no **subitem 7.1.** poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SMEC.
- 7.2.** É facultado à SMEC, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo consignado no **subitem 7.1.**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 7.3.** A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive as dispostas no **Item 19.**
- 7.4.** A vigência da ata de registro de preço será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.
- 7.5.** Os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preço deverão ser assinados dentro do prazo de sua respectiva validade.
- 7.6.** Poderão utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 113/E, até o limite adicional de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados para utilização do órgão gerenciador e participantes, independentemente do número dos órgãos participantes.
- 7.7.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços oriunda do presente processo não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.
- 7.8.** O Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014 deverá ser aplicado em toda e qualquer situação que envolva o Registro de Preço do presente objeto e sua respectiva ata.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1.** O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando legalmente couber, nos moldes da Lei 8.666/93.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 9.1.** Após solicitação os gêneros alimentícios, deverão ser entregues conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar os produtos solicitado em cada umas das unidades escolares municipais, conforme Anexo II, no horário das 07:30 às 11:45 ou das 13:30 às 17:30h de segunda à sexta-feira.
- 9.2.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fornecerá o cronograma de entrega, devidamente assinado por equipe técnica.
- 9.3.** Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.
- 9.4.** Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino Municipais conforme relação de endereço **Anexo II** ou em outros endereços informados pela SMEC, uma vez que novas Unidades poderão ser inauguradas.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 10.1.** A Contratada entregará à Contratante os produtos de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada na Ordem de Entrega, que será emitida após a emissão do empenho da despesa e



o contrato.

10.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no **subitem 9.4.** deste Termo, devidamente acordado com a Contratada e em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

10.3. A Contratada deverá acordar com a Contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, **quando for o caso.**

10.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta de preço da arrematante, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.5. Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

10.5.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente** no prazo de **5 até (cinco) dias**, contados do recebimento do material, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

10.5.2. E os bens serão recebidos **definitivamente**, com o atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia subsequente do prazo.

10.5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.5.5. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicólogas), estabelecidas pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF);

10.5.6. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e/ou SIF) quando couber;

10.5.7. O transporte dos alimentos deverá ser resfriado de acordo com sua classificação e temperatura elencada no rótulo/embalagem, e será por conta da Contratada, não cabendo a SMEC qualquer responsabilidade sobre o transporte sobre os gêneros alimentícios (frios e pão).

10.5.8. Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

Desta forma, seguem as seguintes orientações conforme as legislações vigentes:

- Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais;
- A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;



- Os veículos de transporte de alimentos devem possuir Certificado de Vistoria, sendo revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxica e lavável;
- Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes;
- Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e contaminação;
- Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos serem desinfetados juntamente com o veículo de transporte;
- A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar;
- Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou embalagens ou recipientes abertos;
- Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e deve garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo;
- Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura;
- Os critérios de temperaturas fixados são para os produtos e não para os veículos;
- Os alimentos perecíveis crus ou prontos para o consumo devem ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob:

CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO	TEMPERATURA
Refrigerado (iogurte)	≤ 4°C com tolerância de até 7°C
Não perecíveis (produtos secos)	temperatura ambiente

Referências:

BRASIL Portaria CVS-6/99, de 10 de março de 1999. Regulamento Técnico sobre os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-sanitário em estabelecimentos de alimentos. Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.

BATISTA, Elizabeth; et.all. Manual De Boas Práticas De Manipulação De Alimentos E Procedimentos Operacionais Padronizados da Prefeitura Municipal de Boa Vista. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, 2021

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

11.1.1. À Contratante:

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

11.1.3. Receber o objeto do contrato, através dos gestores escolares e acompanhar as entregas através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93;

11.1.4. Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência afixado prazo para sua correção;

11.1.5. Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação;

11.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. À Contratada, cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

12.1.1. Entregar os gêneros alimentícios solicitados em até 72 (setenta e duas horas) úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, sem ônus para a CONTRATANTE;

12.1.2. Cumprir fielmente o cronograma de entrega fornecido pela CONTRATANTE, conforme informações constantes no **Item 9.** deste TR;

12.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa

12.1.4. anuência da CONTRATANTE;

12.1.5. Fornecer os gêneros alimentícios conforme as exigências específicas no instrumento convocatório, em perfeitas condições de consumo;

12.1.6. Substituir, em até 72 horas úteis, o produto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE

12.1.7. Manter, durante todo o período de vigência do presente Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

12.1.8. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à execução do Contrato;

12.1.9. Garantir a qualidade dos alimentos entregues;

12.1.10. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução do contrato;

12.1.11. Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

12.1.12. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

13.1.1. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo;

13.1.2. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

13.2. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

13.2.1. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato;

13.2.2. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores;

13.2.3. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados;



13.2.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

13.3. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

14. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1. O orçamento estimado para a aquisição almejada totaliza o importe de **R\$ 4.744.408,60 (Quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e sessenta centavos)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no **Anexo I**.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC

Fonte de Recursos: PRÓPRIO

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

ITEM	MODALIDADE / APLICAÇÃO (DESTINO)	QTD ESTIMADA A SER ADQUIRIDA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO
01	Creche	0	12.365.0078.2050	Assistência à Educ. Ensino Infantil – Creches
	Pré-escola	136.473	12.365.0078.2055	Assistência à Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola
	Fundamental	436.008	12.361.0016.2036	Assistência à Educ.do Ensino Fundamental
	EJA	86.660	12.361.0016.2041	Fortalecimento do EJA
	Educ. Indígena	0	12.361.0018.2046	Assistência ao Educ. Ens. Fund.- Educ. Indígena
	Educ. Especial	25.500	12.367.0017.2042	Acessibilidade a Alunos Especiais
TOTAL DO ITEM 01		684.641		
02	Creche	2.129	12.365.0078.2050	Assistência à Educ. Ensino Infantil – Creches
	Pré-escola	1.902	12.365.0078.2055	Assistência à Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola
	Fundamental	17.334	12.361.0016.2036	Assistência à Educ.do Ensino Fundamental
	EJA	3.886	12.361.0016.2041	Fortalecimento do EJA
	Educ. Indígena	1.598	12.361.0018.2046	Assistência ao Educ. Ens.



				Fund.- Educ. Indígena
	Educ. Especial	755	12.367.0017.2042	Acessibilidade a Alunos Especiais
TOTAL DO ITEM 02		27.604		
03	Creche	5.019	12.365.0078.2050	Assistência à Educ. Ensino Infantil – Creches
	Pré-escola	1.501	12.365.0078.2055	Assistência à Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola
	Fundamental	12.900	12.361.0016.2036	Assistência à Educ.do Ensino Fundamental
	EJA	2.540	12.361.0016.2041	Fortalecimento do EJA
	Educ. Indígena	799	12.361.0018.2046	Assistência ao Educ. Ens. Fund.- Educ. Indígena
	Educ. Especial	1.010	12.367.0017.2042	Acessibilidade a Alunos Especiais
TOTAL DO ITEM 03		23.769		
04	Creche	4.158	12.365.0078.2050	Assistência à Educ. Ensino Infantil – Creches
	Pré-escola	8.809	12.365.0078.2055	Assistência à Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola
	Fundamental	22.530	12.361.0016.2036	Assistência à Educ.do Ensino Fundamental
	EJA	4.318	12.361.0016.2036	Fortalecimento do EJA
	Educ. Indígena	0	12.361.0016.2041	Assistência ao Educ. Ens. Fund.- Educ. Indígena
	Educ. Especial	434	12.361.0018.2046	Acessibilidade a Alunos Especiais
TOTAL DO ITEM 04		40.249		

15.2. Existindo alteração da dotação orçamentária durante a elaboração da LOA/2024, no ato da contratação adotar-se-á a dotação vigente.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura;

16.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.3. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar: Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 17.1. Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados após um ano, contados a partir da apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-IBGE pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 17.2. O prazo estabelecido no item anterior será interrompido caso a Contratada dê causa ao atraso na execução do objeto contratual;
- 17.3. No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido;
- 17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 17.5. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 17.6.1. O reajuste será realizado por apostilamento;
- 17.7. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações;
- 17.8. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 17.9. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição contida no §2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8666/93;
- 17.10. A alteração do contrato, poderá ser realizada mediante **Termo Aditivo** e com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8666/93.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

- 18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, assim como que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo a Contratante anuir expressamente com a continuidade do contrato.

19. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

- 19.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente à locação.
- 19.2. Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:
- 19.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 19.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 19.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 19.2.4. Comportar-se de modo inidôneo.



19.2.5. Cometer fraude fiscal.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a locação;

19.3.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

19.3.3. Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

19.3.3.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item **20.3.3.**, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

19.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir integralmente à CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

19.4. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

19.5.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Locação.

19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

19.9. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

19.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do contrato, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM) nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

20.2. O Edital será publicado em jornal de grande circulação, diário oficial do município – DOM e diário



oficial da União – DOU, caso seja necessário.

20.3. Todas as informações referentes ao presente Termo de Referência, foram extraídas do Estudo Técnico Preliminar – ETP, assim como do OFÍCIO-SMEC/SCOP/2023, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, conforme NUPs. 9.438729 /2023 - 467511/2023 e 476424/2023; e

20.4. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 14 de Novembro de 2023.

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA – GETR/SMLIC:

Elaboração:

Assinatura Eletrônica
Adriana Cristina Reis dos Santos
GETR/SMLIC

Revisão:

Assinatura Eletrônica
Iana Jaira Galvão Rodrigues
GETR/SMLIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SMEC:

De acordo:

Assinatura Eletrônica
Leida Fernandes Cavalcante
Superintendente de Planejamento Educacional

Assinatura Eletrônica
George Barros
Gerente de Nutrição

Autorizo:

Assinatura Eletrônica
Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal da Educação E Cultura

ANEXO I
DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO DO OBJETO

GRUPO 01						
ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)
01	18653	logurte de frutas , sabores variados (morango, salada de frutas e coco), refrigerado, mistura homogênea, isento de estufamento, mofo, sem precipitação, acondicionado em embalagem resistente, atóxico, contendo 170 a 200ml. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 40 (quarenta) dias a contar da data da entrega.	Unidade	684.641	R\$ 3,70	R\$ 2.533.171,70
02	8756	Manteiga com sal , de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado, maturado e resfriada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote e selo de inspeção do órgão competente. Com embalagem de 500g, íntegra, bem vedada e sem presença de sujidades ou bolores. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Pote	27.604	R\$ 30,75	R\$ 848.823,00
03	11534	Queijo tipo mussarela , fresco, refrigerado, cortado em fatias finas em torno de 20g cada, embalagem resistente, atóxico e transparente, com peso máximo de 1kg cada. Isento de estufamento, rachadura e mofo. Devendo ser fatiado no dia ou no máximo no dia anterior a entrega. Contendo identificação do produto, validade, data de embalagem, peso líquido e marca do fabricante. O produto deverá ter selo de inspeção do órgão competente.	Kg	23.770	R\$ 33,95	R\$ 806.991,50



Valor Total Estimado do Grupo 01.....						R\$ 4.188.986,20

LICITAÇÃO POR ITEM						
ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)
04	19721	Pão tipo massa fina , de qualidade, peso de 50g cada unidade, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os pães amassados, com fungos ou queimados. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem plástica. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem e peso líquido.	Kg	40.248	R\$ 13,80	R\$ 555.422,40
Valor estimado do Item 04.....						R\$ 555.422,40
Valor Global Estimado						R\$ 4.744.408,60



ANEXO II

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – 2023

01	CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
END.:	RUA PARAÍBA, Nº 444 – BAIRRO DOS ESTADOS
FONE:	*****
02	CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - CEETEA
END.:	AV. GLAYCON DE PAIVA, Nº 1681 – BAIRRO SÃO VICENTE
FONE:	*****
03	ESCOLA MUNICIPAL AQUILINO DA MOTA DUARTE 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
END.:	RUA CECILIA BRASIL Nº 1078 – BAIRRO CENTRO
FONE:	*****
04	ESCOLA MUNICIPAL ARCO-ÍRIS 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.:	RUA MASSARANDUBA, Nº 1551 – BAIRRO PARAVIANA
FONE:	*****
05	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.:	RUA CARMELO, Nº 1400 – BAIRRO PINTOLÂNDIA
FONE:	*****
06	ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DO CÉU 1º E 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.:	RUA COTINGO, Nº 48 – BAIRRO 13 DE SETEMBRO
FONE:	*****
07	ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO FELIZ 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
END.:	RUA MACUNÁIMA, Nº 392 - BAIRRO 13 DE SETEMBRO
FONE:	*****
08	ESCOLA MUNICIPAL CENTENÁRIO DE BOA VISTA 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
END.:	RUA JOÃO PEREIRA CALDAS, Nº 460 – BAIRRO APARECIDA
FONE:	*****
09	ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.:	AVENIDA RUI BARAÚNA, Nº 1474 – BAIRRO UNIÃO
FONE:	*****
10	ESCOLA MUNICIPAL CUNHATÁ CURUMIM 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
END.:	RUA PROFESSOR MACEDO, Nº 608 – BAIRRO BURITIS
FONE:	*****

11	ESCOLA MUNICIPAL DALÍCIO FARIAS FILHO 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA PIRAÍBA, Nº 1584 – BAIRRO SANTA TEREZA	FONE: *****
12	ESCOLA MUNICIPAL DELACIR DE MELO LIMA 2º AO 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA SANTO AGOSTINHO, Nº 175 – BAIRRO CENTENÁRIO	FONE: *****
13	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR SÍLVIO LEITE 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA C-28 COM WOLTER CASTELO BRANCO, 651ª - BAIRRO DR SÍLVIO LEITE	FONE: *****
14	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA MÁGICA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL	END.: RUA EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA, Nº 910 – DR SILVIO LEITE	FONE: *****
15	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CÁSSIO DE MORAES 2º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1ª a 4ª SÉRIE	END.: RUA RAIMUNDO ALVES SOARES, Nº 900 – BAIRRO UNIÃO	FONE: *****
16	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE SOUZA BRÍGLIA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1ª a 4ª SÉRIE	END.: RUA DAS EXTREMOSAS, Nº 312 – BAIRRO PRICUMÃ	FONE: *****
17	ESCOLA MUNICIPAL FREI ARTUR AGOSTINI 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA SURUMÚ, Nº 1905 – BAIRRO SÃO VICENTE	FONE: *****
18	ESCOLA MUNICIPAL HILDA FRANCO DE SOUZA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA LATITUDINAL, 259 - BAIRRO EQUATORIAL	FONE: *****
19	ESCOLA MUNICIPAL IOLÁDIO BATISTA DA SILVA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	END.: RUA ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA, Nº 445 – BAIRRO SÃO BENTO	FONE: *****
20	ESCOLA MUNICIPAL ISETE EVANGELISTA ALBUQUERQUE 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: AV. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 955 – BAIRRO ASA BRANCA	FONE: *****



21	ESCOLA MUNICIPAL JAE DA SILVA BARRADAS 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA URUGUAI, Nº 841 – BAIRRO CAUAMÉ	FONE: *****
22	ESCOLA MUNICIPAL JÂNIO DA SILVA QUADROS 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL	END.: RUA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, Nº 1570 – BAIRRO TANCREDO NEVES	FONE: *****
23	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DAS COPAÍBAS 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA GOVER. AQUILINO DA MOTA, S/N – DISTRITO INDUSTRIAL	FONE: *****
24	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: R. PINTO MARTINS, 462 - CAUAMÉ	FONE: *****
25	ESCOLA MUNICIPAL JÓQUEI CLUBE 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL	END.: RUA CJ-06, S/Nº - BAIRRO JÓQUEI CLUBE	FONE: *****
26	ESCOLA MUNICIPAL JUSLANY DE SOUZA FLORES 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA 08, Nº 289 – BAIRRO JARDIM TROPICAL	FONE: *****
27	ESCOLA MUNICIPAL LAUCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	END.: AVENIDA A - S/N- DOUTOR AIRTON ROCHA	FONE: *****
28	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ CANARÁ 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA HC-14, Nº 410 – BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS	FONE: *****
29	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE FÁTIMA FARIA ANDRADE 1º e 2º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA MILÃO, Nº 173 – BAIRRO CENTENÁRIO	FONE: *****



30	ESCOLA MUNICIPAL MARIA GONÇALVES VIEIRA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.:RUA JOCA FARIAS, Nº 1775 – BAIRRO CARANÃ	FONE: *****
31	ESCOLA MUNICIPAL MARIA TERESA MACIEL DA SILVEIRA MELO 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.:RUA SEVERIANO CAETANO, Nº 310 - JARDIM FLORESTA	FONE: *****
32	ESCOLA MUNICIPAL MARTINHA THURY VIEIRA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.:RUA ROMÊNIA, Nº 146 – BAIRRO CAUAMÉ	FONE: *****
33	ESCOLA MUNICIPAL MENINO DE JESUS 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL	END.:RUA LINDOLFO BERNARDO COUTINHO, Nº 330 – BAIRRO ASA BRANCA	FONE: *****
34	ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS DE PRAGA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.:RUA ITAJARA, Nº 225 – BAIRRO JÓQUEI CLUBE	FONE: *****
35	ESCOLA MUNICIPAL NEWTON TAVARES 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	END.: R. CASTELO BRANCO, Nº1277 – BAIRRO (CALUNGA) CAETANO FILHO	FONE: *****
36	ESCOLA MUNICIPAL NOVA CANAÃ 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	END.:RUA JERICÓ, Nº 405 – BAIRRO NOVA CANAÃ	FONE: *****
37	ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA DE CASTRO MACHADO 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.:RUA MONTE SINAI, Nº 403 – BAIRRO PROFª ARACELI	FONE: *****
38	ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.:AV. GENERAL SAMPAIO, Nº 262 – BAIRRO 13 DE SETEMBRO	FONE: *****



39	ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL	END.: RUA JOCA FARIAS, Nº 1018 – BAIRRO CARANÃ	FONE: *****
40	ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA BELARMINO FERNANDO MAGALHÃES, Nº 1362 – B. TAN- CREDO NEVES	FONE: *****
41	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS RAIMUNDO RODRIGUES 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA H. MARDEL DE MAGALHÃES, Nº 1265 – BAIRRO TAN- CREDO NEVES	FONE: *****
42	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AMAZONA DE OLIVEIRA MONTEIRO 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA C-35, Nº 623 – BAIRRO DOUTOR SÍLVIO LEITE	FONE: *****
43	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANA SANDRA NASCIMENTO QUEIROZ 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: AVENIDA DO SOL, Nº 623 - BAIRRO CIDADE SATÉLITE	FONE: *****
44	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANTONIA FERNANDES CUTRIM 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL	END.: ABRAHÃO FÉLIX LIMA S/N - BAIRRO: JARDIM TROPICAL	FONE: *****
45	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CARMEM EUGÊNIA MACAGGI 2º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: AV. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 3351 – B. ASA BRANCA	FONE: *****
46	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DANÚBIA CARVALHO DE OLIVEIRA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL	END.: RUA PAVÃO, Nº 103-1, BAIRRO MECEJANA	FONE: *****
47	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EDSONINA DE BARROS VILLA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA AMAPÁ, Nº 872 – BAIRRO DOS ESTADOS	FONE: *****



48	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GLEMÍRIA GONZAGA ANDRADE 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	END.: AVENIDA DO SOL, Nº 395 – BAIRRO CIDADE SATÉLITE	FONE: *****
49	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANY DOS SANTOS PARENTE 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL	END.: RUA MONTE SINAI, S/Nº, BAIRRO RAIAR DO SOL	FONE: *****
50	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA FRANCISCA DA SILVA LEMOS 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA MESTRE ALBANO, N° 1865 - BAIRRO BURITIS	FONE: *****
51	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GERTRUDES MOTA DE LIMA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	END.: RUA ANTÔNIO COUTRIN, Nº 1299 – BAIRRO SANTA LUZIA	FONE: *****
52	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO ELOY GOMES 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	END.: AV MAJOR ECELDON PINTO, Nº 1000 – S. HÉLIO CAMPOS / C. CIDADÃO	FONE: *****
53	ESCOLA MUNICIPAL RAI DE SOL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 3º ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA CURITIBA, Nº 446 – BAIRRO NOVA CIDADE	FONE: *****
54	ESCOLA MUNICIPAL RUJANE SEVERIANO DOS SANTOS 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA EUCLIDES GOMES DA SILVA, S/Nº – BAIRRO ALVORADA	FONE: *****
55	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DARCY RIBEIRO 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: AVENIDA SANTO ANTONIO, Nº 1138 – BAIRRO EQUATORIAL	FONE: *****
56	ESCOLA MUNICIPAL SONHO INFANTIL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL	END.: RUA DECO FONTELES, Nº 622 – BAIRRO JARDIM FLORESTA	FONE: *****



57	ESCOLA MUNICIPAL TIA LINDA 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL	END.:RUA VER. VALDEMAR GOMES, Nº 722 – BAIRRO DR SÍLVIO BOTELHO	FONE: *****
58	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMARINA NORMANDO MARTINS 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.:RUA MACAPÁ, Nº 740 – BAIRRO NOVA CIDADE	FONE: *****
59	ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ CLARA 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL	END.:RUA: PARAGUAI, Nº 259 – BAIRRO CAUAMÉ	FONE: *****
60	ESCOLA MUNICIPAL VOVÔ DANDÃE 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL	END.:AVENIDA ATAÍDE TEIVE, Nº 2445 – BAIRRO LIBERDADE	FONE: *****
61	ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ EURÍDES 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL	END.: RUA LUIZ REIS CRISTO, Nº 1160 – BAIRRO JARDIM EQUATORIAL	FONE: *****
62	ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ JÚLIA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.:AV. MARIO HOMEM DE MELO, Nº 4665 – BAIRRO CAIMBÉ	FONE: *****
63	ESCOLA MUNICIPAL ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	END.: RUA RIO VERDE 164-180 - BAIRRO: BELAVISTA	FONE: *****
CRECHE E PROINFÂNCIA			
01	ESCOLA MUNICIPAL ALDO TORREIAS DO NASCIMENTO CRECHE	END.:RUA BOLÍVIA 606, BAIRRO: CAUAMÉ	FONE: *****
02	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS CRECHE 1º e 2º PERIODO	END: RUA MASSARANDUBA S/N BAIRRO PARAVIANA	FONE: *****



03	ESCOLA MUNICIPAL EMILIA RIOS PEIXOTO CRECHE 1º e 2º PERIODO	END.: JOSÉ LACERDA S/N BAIRRO CIDADE SATELITE	FONE: *****
04	ESCOLA MUNICIPAL EUNICE QUEIROZ DE FARIA CRECHE 1º e 2º PERIODO	END.: RUA JOSEMAR BATISTA DE SOUZA, 341 CIDADE SATELITE	FONE: *****
05	ESCOLA MUNICIPAL FÁTIMA CÂNDIDO CRECHE 1º e 2º PERIODO	END.: RUA DAS GALAXIAS Nº 1794 CIDADE SATELITE	FONE: *****
06	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FREIRE BRANDÃO CRECHE 1º e 2º PERIODO	END.: RUA C/C 24, S/N - CIDADÃO	
07	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ÁUREA DE HOLANDA LIMA CRECHE 1º e 2º PERIODO	END.: TR. DOS MACUXIS, S/N, BAIRRO EQUATORIAL – CONJ. CRU- VIANA	FONE: *****
08	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LÍDIA COELHO TAVARES CRECHE 1º e 2º PERIODO	END.: RUA. BRÉSCIA Nº 526, BAIRRO CENTENÁRIO	FONE: *****
09	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JAMES MACELLARO THOMÉ CRECHE 1º e 2º PERIODO	END.: RUA PS 02 S/N – CENTENÁRIO – CEP: 69312-606	FONE: *****
10	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ODIR LUCAS DA SILVA CRECHE 1º e 2º PERIODO	END.: RUA PORTO VELHO Nº 314, BAIRRO NOVA CIDADE	FONE: *****
11	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FERREIRA MONTEIRO CRECHE 1º e 2º PERIODO	END.: AVENIDA MAJOR ECILDON PINTO Nº 1309 BAIRRO LAURA MOREIRA	FONE: *****
12	ESCOLA MUNICIPAL VILA JARDIM CRECHE 1º e 2º PERIODO	END.: AV. JARDIM, QD. JATOBÁ, S/N – CONJ. VILA JARDIM CIDADE SATÉLITE	FONE: *****



13	ESCOLA MUNICIPAL VALDERLEIDE BARAÚNA BRANDÃO CRECHE 1º e 2º PERIODO
END.: AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, 5/Nº, BAIRRO EQUATORIAL - CONJUNTO CRUVIANA	
FONE: *****	

14	ESCOLA MUNICIPAL WALDINETE DE CARVALHO CHAVES CRECHE 1º e 2º PERIODO
END.: RUA DELMAN VERAS, 342 - BAIRRO DR. SILVIO BOTELHO	
FONE: *****	

CASAS MÃE

01	NÚCLEO NOVA CIDADE 1- NOVA CIDADE - 2- NOVA CIDADE I - 3- NOVA CIDADE II -
END: RUA: PALMAS, 868 - NOVA CIDADE	
FONE: *****	

02	NÚCLEO BELA VISTA 4- PRISCILA MIRIAN GALVÃO ALMEIDA BELA VISTA -
END: RUA DOS ASTROS, 1885 - BELA VISTA	
FONE: *****	

03	NÚCLEO RAIAR DO SOL 5- RAIAR DO SOL - MUNDO ENCANTADO
END: RUA: UNIVERSO, 1334 - RAIAR DO SOL	
FONE: *****	

04	NÚCLEO CENTENÁRIO 6- FLOR DO CAMPO 7- LAGOA ENCANTADA 8- RECANTO DO AMOR
END: RUA: SANTA MARIA, S/N - CENTENÁRIO	
FONE: *****	

05	NÚCLEO PINTOLÂNDIA 9- VOVÓ JOANA 10- VOVÓ SEVERINA 11- VOVÓ WANDA 12- VOVÓ ELENIR 13- PROFESSORA SILVIA SOUSA COSTA NAKAYAM - 14- PROFESSORA RAIMUNDA SOARES DE SOUSA - 15- TIA ANTUNINA MARTINS DE ARAÚJO -
END: AVENIDA NAZARÉ FILGUEIRAS, S/Nº, BAIRRO: PINTOLÂNDIA	
FONE: *****	



06	NÚCLEO SENADOR HÉLIO CAMPOS 16- TIA RAY- 17- TIA LÍDIA- 18- SENADOR I- 19- SENADOR II-	END: RUA: N-17 COM S-28 - SENADOR HÉLIO CAMPOS FONE: *****
07	NÚCLEO ALVORADA 20- VOVÓ FRANCISCA- 21- VOVOZINHA ALTAÍDE	END: RUA: Z-06, 2096 - ALVORADA FONE: *****
08	NÚCLEO EQUATORIAL 22- VOVÓ ROSA 23- TIA NEIDE 24- LUZ DO SOL	END: RUA: TRAVESSA MACUXI, S/N - EQUATORIAL FONE: *****
09	NÚCLEO CIDADE SATÉLITE I 25- VOVÓ CONCEIÇÃO 26- VOVÓ JOANA CIDADE 27- PEDACINHO DE GENTE	END: RUA:AV: SOL, S/N - CIDADE SATÉLITE FONE: *****
10	NÚCLEO CIDADE SATÉLITE II 28- SINHÁ LARANJEIRA- 29- TIA LOURDES- 30- PROFESSORA JANUACELIS - 31- PROFESSORA GLAUCIDES -	END: RUA: J Nº 200 - CIDADE SATÉLITE FONE: *****
11	NÚCLEO JARDIM CARANÃ 32- TIA ÀUREAVOVÓ ELZA MESQUITA	END: RUA: CLARICE DE MELO CABRAL, S/N - JARDIM CARANÃ FONE: *****
12	NÚCLEO CIDADÃO 33- TIA DULCE- 34- TIA HÉRIKA- 35- BRILHA ESTRELINHA	END: RUA: DOS TRABALHADORES, S/N - CIDADÃO FONE: *****



ESCOLAS INDÍGENAS

01	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CLEMENTE DOS SANTOS – MUTISSERIADO 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END: COMUNIDADE VISTA NOVA	FONE: *****
02	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DUKUZY SEBASTIÃO 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END: COMUNIDADE DO LAGO GRANDE	FONE: *****
03	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA IGNÊS BENEDICTO 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END: COMUNIDADE DO MILHO	FONE: *****
04	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MARTINS PEREIRA DA SILVA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END: COMUNIDADE DO MORCEGO	FONE: *****
05	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA FRANCISCA GOMES DA SILVA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END: COMUNIDADE SERRA DO TRUARÚ	FONE: *****
06	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TUXAUA ALBINO MORAIS 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END: COMUNIDADE DA ILHA	FONE: *****
07	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KO'KO ERMELINDA RAPOSO DA SILVA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END: COMUNIDADE CAMPO ALEGRE	FONE: *****
08	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ TEREZINHA DA SILVA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END: COMUNIDADE BOM JESUS	FONE: *****
09	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ TEREZA DA SILVA – EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO EN- SINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 086/E 28/05/2013
	END: COMUNIDADE DARÔRA	FONE: *****



10	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VICENTE ANDRÉ DA SILVA – EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO EN- SINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 011/E 27/01/2012
END: COMUNIDADE TRUARÚ DA CABECEIRA		FONE: *****

11	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ ANTÔNIA CELESTINA DA SILVA – EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO EN- SINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 049/E 30/03/2012
END: COMUNIDADE VISTA ALEGRE		FONE: *****

12	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÔ JANDICO DA SILVA – EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO EN- SINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 072/E 07/05/2010
END: COMUNIDADE SERRA DA MOÇA		FONE: *****

ESCOLAS DO CAMPO/RURALS

01	ESCOLA MUNICIPAL BALDUÍNO WOTTRICH 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.: ZONA RURAL – MONTE CRISTO		FONE: *****

02	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES DIAS DE ABREU 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 148/E 30/08/2013
END: VILA DO PASSARÃO		FONE: *****

03	ESCOLA MUNICIPAL LEILA MARIA DA SILVEIRA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 131/E 29/07/2013
END: REGIÃO DO MURUPÚ SANTA FÉ		FONE: *****

04	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DAVID FEITOSA NETO 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	DECRETO: Nº 141/E 20/08/2013
END: REGIÃO DO MURUPÚ – PÓLO I P.A. NOVA AMAZÔNIA/MURUPÚ		FONE: *****

05	ESCOLA MUNICIPAL AURELIANO SOARES DA SILVA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	DECRETO: Nº 183/E 29/10/2013
END: REGIÃO DO TRUARÚ – VICINAL I P.A. NOVA AMAZÔNIA		FONE: *****





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia.pdf do documento 00000.9.481788/2023 foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
LEIDA FERNANDES CAVALCANTE 621.090.902-78	14/11/2023 15:25:43 LOGIN E SENHA
GEORGE BARROS CHAVES 009.768.792-80	14/11/2023 15:26:44 LOGIN E SENHA
ADRIANA CRISTINA REIS DOS SANTOS 476.527.132-34	14/11/2023 16:26:21 LOGIN E SENHA
MARIA CONSUELO SALES SILVA 323.580.752-72	15/11/2023 15:28:40 LOGIN E SENHA
IANA JAIRA GALVAO RODRIGUES 695.201.432-20	16/11/2023 07:57:11 LOGIN E SENHA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: IANA JAIRA GALVAO RODRIGUES EM 16/11/2023 07:57:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 15/11/2023 15:28:40
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 819041A71

